



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 894, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

DENOMINA RUAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominadas as vias urbanas abaixo relacionadas da seguinte forma:

I - **RUA TADEU IANTAS**, a rua que inicia na Rua Alino Garippe, di-  
visando com a Estação de Tratamento de Água da CASAN e seguinte em direção  
LESTE até o fim do LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE II, na sede do Município;

II - **RUA CEARÁ** a rua que inicia na Rua Vitória Régia em rumo  
Nordeste, seguindo paralela à Rua Espírito Santo, na sede do Município;

III - **RUA ALMIRO CHAVES**, a rua que inicia na Rua Rio de Janeiro  
próximo à Rua Sergipe e vai em sentido Norte, na sede do Município;

IV - **RUA MARANHÃO**, a rua que corta a Rua Almiro Chaves no  
sentido horizontal, na sede do Município;

V - **RUA VISCONDE DE MAUÁ**, a rua que inicia na Rua Getúlio Var-  
gas e vai até o encontro do pontilhão do Arroio Legeadinho, na sede do  
Distrito de Ipoméia;

VI - **RUA LUCAS ALVES RIBEIRO**, a rua que inicia na Rua Hercí-  
lio Luz e vai até a ponte sobre o Rio Preto, na sede do Distrito de Ipoméia;

VII - **RUA SANTA HELENA**, a rua que inicia na Rua Lucas Alves  
Ribeiro e vai em sentido paralelo ao Rio Preto até o final do perímetro  
urbano, na sede do Distrito de Ipoméia;

VIII - **RUA LUIZ BORTOLINI**, a rua que inicia na Rua Getúlio  
Vargas e vai até a Rua Ivo D'Aquino, na sede do Distrito de Ipoméia.

Art.2º - Fica incorporados às ruas já denominadas e existen-  
tes, os seguintes trechos novos:

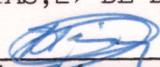
I - **O trecho sequencial à Rua da Água**, no LOTEAMENTO NOVO HO-  
RIZONTE II, na sede do Município, que fica fazendo parte desta;

II - **O trecho sequencial à Rua da Felicidade**, no LOTEAMENTO  
NOVO HORIZONTE II, na sede do Município, que fica fazendo parte desta;

III - **Todo o trecho sequencial da Rua Getúlio Vargas**, na sede  
do Distrito de Ipoméia, até o final do perímetro urbano, dando acesso em  
ambos os lados da SC-303.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

  
LÍRIO ELÍO PIERDONÁ  
Prefeito Municipal